EMENDA À LOM Nº 044, DE 04 DE MARÇO DE 2017.

"Acrescenta o art. 168-A na Lei Orgânica do Município de São João de Meriti".

Autor: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, aprova e eu sanciono a seguinte,

E M E N D A À L O M:

Art. 1° - Acrescenta o art.168-A na Lei Orgânica do Município, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 168-A – O servidor publico municipal detentor de cargo de provimento efetivo eleito para exercer a vereança no Município, cuja relação de compatibilidade permita que continue cumprindo sua função para o qual foi investido como servidor público, cumprindo mandatos integrais, é assegurado à incorporação do maior símbolo da Administração Pública nos seguintes percentuais:

I – 02 (dois) ou mais mandatos consecutivos – 100% (cem por cento)

II – 01 (um) mandato - 60% (sessenta por cento)

Art. 2° - A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO